

CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES – TV A CABO

01. PARTES.

01.01 São partes deste instrumento. que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem. Telecomunicações Nordeste LTDA. doravante signada OPERADORA, e de outro lado a pessoa física ou jurídica, ora contratante dos Serviços prestados pela OPERADORA doravante denominada simplesmente ASSINANTE qualificado na ordem de serviço de instalação(OS) *elou* no banco de dados da OPERADORA.

02. DEFINIÇÕES

02.01 Para o perfeito entendimento e interpretação do presente contrato, são adotadas as seguintes definições: a) OPERADORA: pessoa jurídica de direito privado que, mediante concessão, presta serviços de TV por assinatura, analógico *e/ou* digital, conforme disponibilidade, a assinantes localizados dentro da área geográfica de prestação de serviços constante da outorgada concessão. b) ASSINANTE: é a pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com a OPERADORA para fruição dos Serviços de TV por assinatura a Cabo na forma contratada. c) CESSIONÁRIO, é a pessoa física ou jurídica que sucede o ASSINANTE nos direitos e obrigações previstas neste contrato. d) SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA: é o serviço de telecomunicações que consiste na distribuição de sinais de áudio *e/ou* vídeo a ASSINANTES por meios físicos. e) SISTEMA DE TV POR ASSINATURA: é o conjunto de equipamentos e instalações, de propriedade da OPERADORA, que possibilita a recepção *e/ou* geração de sinais e sua distribuição por meio de cabos a ASSINANTES localizados dentro da área de prestação dos serviços. f) TECNOLOGIA ANALÓGICA: é o formato de recepção dos sinais de áudio e vídeo distribuídos pela rede da OPERADORA até o endereço do ASSINANTE, sintonizados através de um decodificador analógico ou diretamente em seu aparelho de TV, possibilitando a recepção dos canais da programação. g) TECNOLOGIA DIGITAL: é o formato de recepção dos sinais de áudio, vídeo e dados distribuídos pela rede da OPERADORA até o endereço do ASSINANTE, sintonizados através de um decodificador digital, possibilitando a recepção dos canais da programação e aplicações de TV interativa como guia eletrônico de programação, compra de Conteúdo pelo controle remoto e compra de jogos (games) na TV, quando disponibilizados. h) ADESÃO: a manifestação por escrito, impressa ou eletrônica, bem como aquela realizada por meio telefônico, pela qual o ASSINANTE adere às condições do presente contrato para fruição dos serviços ofertados pela OPERADORA, e assim sendo, é o compromisso escrito (p. ex. assinatura na ordem de serviço) ou verbal (p.ex., por telefone) firmado entre o ASSINANTE e a OPERADORA que garante ao ASSINANTE o direito de fruição do Serviço de TV por assinatura, de acordo com a Seleção de Canais, bem como com um dos Planos de Serviços disponível à época, na forma contratada, instalado em endereço atendido pelo referido serviço, obrigando as partes às condições deste contrato. i) TAXA DE ADESÃO: é a quantia paga pelo ASSINANTE em razão do compromisso firmado com a OPERADORA que lhe garante a disponibilização do serviço contratado. j) TAXA DE ATIVAÇÃO: é a quantia paga pelo ASSINANTE que lhe garante a ativação / habilitação do (s) serviço (s) contratado (s). k) TAXA DE INSTALAÇÃO: é a quantia paga pelo ASSINANTE, em razão da realização de serviço técnico de instalação, por ele solicitado para qualquer dos serviços constantes neste instrumento. l) TAXA DE MANUTENÇÃO TÉCNICA: é a quantia paga pelo ASSINANTE, em razão de visita técnica para análise *e/ou* manutenção da rede interna, bem como ajuste, configuração ou manutenção de determinados materiais *e/ou* equipamentos necessários a disponibilização do serviço contratado. m) MENSALIDADE: é a quantia paga mensalmente pelo ASSINANTE à OPERADORA pela utilização de qualquer do (s) serviço (s) objeto deste contrato, que variará de acordo com a contratação da modalidade (RESIDENCIAL-contratação individual), CONDOMÍNIO (contratação coletiva descentralizado) ou EMPRESA (contratação coletiva centralizada), dos planos de serviços, da seleção / pacotes de programação, bem como da locação de equipamentos ou qualquer outro critério de diferenciação de produto utilizado pela OPERADORA. n) ORDEM DE SERVIÇO (também denominada "OS"): é o formulário preenchido pela OPERADORA, ou seus prepostos. Mediante informações prestadas pelo ASSINANTE, na qual constarão, no mínimo, o nome do ASSINANTE e seus dados qualificativos; nome de seu (s) preposto(s) que acompanhará(ão) a instalação, o número de pontos de recepção do serviço, a modalidade, plano de serviço e a seleção

de canais (pacote de programação) escolhidos pelo ASSINANTE e a opção pelo recebimento de outros serviços oferecidos pela OPERADORA. A "OS", CONSTITUIR-SE-À PARTE INTEGRANTE DESTE INSTRUMENTO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO. o) PONTO PRINCIPAL: é o primeiro ponto de recepção dos sinais de TV por assinatura conectado ao terminal do ASSINANTE, contratado no ato da adesão ao serviço podendo operar por tecnologia digital ou analógica mediante a utilização ou não de aparelho decodificador a critério da OPERADORA. p) PONTO-EXTRA e/ou ADICIONAL: é o serviço de acesso adicional ao serviço de TV por assinatura opcional instalado no mesmo endereço que possibilita utilização autônoma e independente do serviço objeto do presente contrato em outros pontos de conexão (terminais) que não o principal, que podem ser contratados pelo ASSINANTE no ato da adesão ou a qualquer tempo, mediante o pagamento da respectiva taxa de ativação, taxa de instalação e taxa de manutenção de rede interna, sendo imprescindível a utilização, por parte do ASSINANTE, de um decodificador para cada ponto, quando se tratar de recepção de programação codificada. Q) PONTO-DE-EXTENSÃO: É o serviço que se disponível para comercialização, proporciona acesso adicional ao serviço de TV por assinatura, opcional, instalado no mesmo endereço, que reproduz Integral e simultaneamente sem qualquer alteração o canal sintonizado no ponto principal. r) SELEÇÃO DE CANAIS / PACOTES DE PROGRAMAÇÃO: são conjuntos (pacotes) de canais compostos pelos canais básicos definidos na Lei de TV via Cabo, incluindo os destinados à transmissão dos sinais das geradoras locais de TV em circuito aberto: os canais eventuais e/ou os permanentes; e os canais cuja distribuição nas diversas seleções oferecidas ao ASSINANTE são de livre escolha da OPERADORA. A seleção de canais será escolhida pelo ASSINANTE no ato da adesão ao serviço, podendo ser alterada a qualquer tempo, observadas as seleções de canais disponíveis pela OPERADORA à época da nova solicitação e os termos deste contrato. s) PROGRAMADORA: é a pessoa jurídica responsável pela produção e/ou fornecimento de canais e/ou programas transmitidos pela OPERADORA. A programação dos canais pertence à respectiva programadora titular dos direitos de reprodução. A OPERADORA não tem qualquer responsabilidade sobre o conteúdo da programação veiculada nos canais. t) PLANO DE SERVIÇO: é o conjunto de condições e serviços adicionais disponibilizados ao ASSINANTE na prestação do (s) serviço(s) contratado(s). O ASSINANTE escolherá dentre os planos de serviços disponibilizados pela OPERADORA, aquele que melhor atender às suas necessidades, podendo alterá-lo a qualquer tempo.

03. DO OBJETO

03.01- Este instrumento tem por objeto tornar disponível, ao ASSINANTE, pessoa física ou jurídica, dentro da área de prestação dos serviços da OPERADORA, o serviço de TV por assinatura, em 01 (um) ponto (terminal) de acesso ao serviço, no endereço de instalação indicado pelo ASSINANTE, e opcionalmente dos pontos (terminais) de acesso adicionais que deseje contratar. O ASSINANTE deverá optar, quando disponível, pela tecnologia analógica ou digital, por um dos planos de serviços, por uma das seleções de programação e por uma das modalidades de aquisição ou cessão de equipamentos da OPERADORA nos termos deste contrato e de acordo com a política comercial vigente. 03.01.01- No caso de contratação na modalidade de EMPRESA (coletivo centralizado), o ASSINANTE terá acesso ao serviço através de um número pré-determinado de pontos (terminais) autônomos. A quantidade de pontos (terminais) autônomos contratados será definida pelo ASSINANTE, no momento da adesão. 03.02 - O equipamento Decodificador Analógico ou Decodificador Digital poderão, a critério da OPERADORA ser disponibilizado para aquisição ou cedido em regime de comodato ou locação conforme a política comercial vigente e de acordo com as regras estabelecidas neste contrato. 03.03 - Em face das características físicas do serviço, este poderá ser prestado através de redes próprias da OPERADORA ou, eventualmente contratadas de terceiros, limitando-se sua oferta dentro da área de prestação dos serviços, a localidades tecnicamente viáveis. 03.04 - Para a fruição do serviço, o ASSINANTE deverá possuir um terminal (televisor, computador. etc.) operante e compatível com os serviços ofertados.

03.05 É do conhecimento do ASSINANTE que a prestação do serviço pela OPERADORA, com o padrão de qualidade adequado, dependerá da compatibilidade do terminal do ASSINANTE, que

apresente condições mínimas capazes de proporcionar o recebimento adequado do serviço fornecido.

04. DA ADESÃO, DA AMPLA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO E DA ANUÊNCIA DO ASSINANTE 04.01- A adesão aos serviços de TV por assinatura, objeto do presente contrato, poderá ser realizado pelo ASSINANTE pessoalmente, por telefone ou via INTERNET, quando disponível.

04.02 - No que se refere à ampla divulgação do presente instrumento contratual, devidamente registrado em cartório competente, além de ser disponibilizada cópia ao ASSINANTE no ato da instalação ou migração, encontra-se também disponível na INTERNET por meio do *site* da OPERADORA, no endereço **www.tvn.com.br**. 04.03 - O uso do serviço pelo ASSINANTE por mais de 7 (sete) dias contados da data de instalação implica na anuência/aceitação integral dos termos deste contrato e da aceitação dos serviços instalados, conforme especificados na O.S de instalação.

05. DOS SERVIÇOS ADICIONAIS AO SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA

05.01- Desde que disponibilizado pela OPERADORA, o ASSINANTE poderá solicitar (por escrito, verbal ou eletronicamente por controle remoto (mediante utilização de senha secreta individual e exclusiva) outros serviços adicionais ao Serviço de TV por assinatura. 05.01.01 - São serviços adicionais ao Serviço de TV por assinatura: (1) a recepção autônoma dos serviços em pontos terminais adicionais; (2) a aquisição de programas pagos individualmente pelo ASSINANTE, por transmissão em horário previamente programado pela OPERADORA (*pay-per-view*); (3) a aquisição de programas pagos individualmente pelo ASSINANTE em horário por ele escolhido (VOD - video-on-demand); (4) serviços especializados de informações meteorológicas, bancárias, financeiras, culturais, ou de jogos eletrônicos (Games), além de outros que possam ser oferecidos aos assinantes do Serviço de TV por assinatura, quando disponível; (5) contratação de canais a *la carte* e (6) serviços de valor adicionado. 05.01.02 -Quando da solicitação de cada serviço adicional de TV por assinatura,o ASSINANTE será informado dos prazos, condições e custos adicionais, se houver, ficando, desde a instalação e disponibilização do serviço solicitado, responsável pelo pagamento da respectiva taxa de serviço além do pagamento do valor da mensalidade e/ou preço correspondente ao equipamento necessário para a fruição do serviço. Caso o serviço venha a ser cancelado a qual quer tempo pelo ASSINANTE, na oportunidade da solicitação de sua religação ou reabilitação,este será responsável pelo pagamento de nova taxa de serviço, se houver.

06. DO SERVIÇO "GRAVAÇÃO DE VÍDEO DIGITAL "DVR "

06.01- Quando disponível para comercialização, a OPERADORA poderá oferecer adicionalmente ao ASSINANTE a contratação do serviço "GRAVAÇÃO DIGITAL DVR" que possibilita a gravação em Decodificador específico para esse fim em formato digital de programas ("Conteúdo de Terceiros") tele transmitidos pelo serviço de TV por assinatura. 06.02 - Para a efetiva fruição do serviço "GRAVAÇÃO DIGITAL DVR" o ASSINANTE deverá solicitar conforme o caso, instalação ou troca de decodificador capaz de fornecer o serviço "GRAVAÇÃO DIGITAL DVR". O ASSINANTE estará sujeito ao pagamento de Taxa de Adesão ao serviço, conforme a política comercial vigente, e deverá pagar a título de mensalidade o serviço de gravação que lhe garantirá o recebimento através do decodificador de um software que habilitará esse recurso. 06.03 - Somente a adequada utilização do serviço "GRAVAÇÃO DIGITAL DVR" por parte do ASSINANTE, garantirá o acesso e a gravação de determinado programa. 06.04 - O decodificador para "GRAVAÇÃO DIGITAL DVR" será cedido em regime de comodato, locação ou venda, de acordo com as regras estabelecidas neste contrato e conforme a política comercial vigente. 06.05 - O ASSINANTE fica ciente de que o Conteúdo de Terceiros é propriedade intelectual protegido por lei de direitos autorais e outras leis aplicáveis, não podendo ser reproduzido, publicado difundido reescrito ou redistribuído sem permissão expressa e formal do detentor de seus respectivos direitos.

O ASSINANTE é responsável pela utilização do equipamento, inclusive quando utilizado por terceiros, no que se refere ao conteúdo de terceiros. 06.06 - A disponibilização para gravação no decodificador, assim como a resolução de imagem (definição padrão ou alta definição), de um determinado programa televisivo e o tempo de sua disponibilização para uso, através do

decodificador, podem variar, segundo critérios dos detentores dos direitos sobre o conteúdo (Programadora), aos quais a OPERADORA também se submete. 06.07 - Além disso, devido à capacidade disponível para gravação no decodificador, o espaço de tempo que uma determinada gravação permanecerá disponível para ser assistida dependerá das demais gravações que vierem a ser posteriormente efetuadas pelo ASSINANTE. 06.08 - A OPERADORA reserva o direito de em face de atualização tecnológica, adicionar ou remover funções do serviço "GRAVAÇÃO DIGITAL DVR" que não comprometam seu funcionamento básico de gravar e assistir programas tele transmitidos. 06.09 - Em caso de eventual necessidade de troca do equipamento seja por manutenção ou por qualquer outro motivo não será possível recuperar os conteúdos gravados. 06.10 - Ao receber o serviço-"GRAVAÇÃO DIGITAL DVR", o ASSINANTE declara estar ciente de que o software nele utilizado, assim como as marcas, tecnologias e nomes são de propriedade de terceiros, detentores de seus respectivos direitos e estão protegidos por lei contra a utilização não autorizada, de acordo com a legislação em vigor, ficando os infratores sujeitos às sanções cíveis e penais. O presente contrato não gera direitos de propriedade *e/ou* aquisição, pelo ASSINANTE, nem qualquer outro direito sobre o software utilizado na prestação do serviço DVR, sendo certo que qualquer violação a esses direitos pelo ASSINANTE ou por TERCEIRO será de RESPONSABILIDADE do ASSINANTE podendo implicar na adoção das medidas legais aplicáveis e na rescisão do presente contrato

07. DAS MODALIDADES, PLANO DE SERVIÇO E TECNOLOGIA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

07.01 Quando da adesão, o ASSINANTE optará por uma das modalidades oferecidas: RESIDENCIAL (contratação individual), CONDOMINIO (contratação coletiva descentralizada) ou EMPRESA (contratação coletiva centralizada); por um dos planos de serviço disponíveis e pela tecnologia de prestação de serviço, quando disponível mais de uma, o que constará na respectiva "O.S"; 07.01.01- Havendo mais de uma tecnologia disponível o ASSINANTE deverá também optar livremente, pela tecnologia analógica e/ou tecnologia digital. 07.02 A OPERADORA reserva o seu direito de criar, alterar, e/ou excluir modalidades e planos a, sem prejuízo dos direitos garantidos ao ASSINANTE pelas normas regulatórias e legislação aplicável às relações de consumo. 07.03 - O ASSINANTE se obriga a utilizar adequadamente a modalidade e o plano escolhido, limitando sua utilização ao disposto no presente contrato. 07.04 - É facultado ao ASSINANTE, exceto durante a vigência da *opção*

FIDELIDADE - PERMANÊNCIA MÍNIMA, estando adimplente com suas obrigações perante a OPERADORA, requerer a qualquer tempo à mudança de seu plano de serviço, modalidade ou pacotes de programação, mediante o pagamento da respectiva taxa de serviço vigente na oportunidade, aumentando-se ou reduzindo-se, conforme o caso, o preço de sua mensalidade, de acordo com a tabela de valores mensais vigentes à época da mudança e respeitadas todas as condições previstas nesse instrumento.

08. DA OPÇÃO FIDELIDADE-PERMANÊNCIA MÍNIMA

08.01 Além da escolha de modalidade e planos a OPERADORA poderá oferecer ao ASSINANTE, no ato da contratação ou a qualquer momento, a *OPÇÃO FIDELIDADE- PERMANÊNCIA MÍNIMA*, que consiste na concessão de benefícios e/ou ofertas especiais em caráter temporário, agregação de outros produtos e/ou pacotes igualmente em caráter extraordinário e temporário, mais não limitado a liberação do pagamento da taxa de instalação, e pacotes integrados de produtos, mediante o compromisso de PERMANÊNCIA MININA na base de assinantes da OPERADORA, em um mesmo endereço de instalação, pelo período mínimo pré-estabelecido de 3 a 24 meses, a critério da OPERADORA, contados a partir da data de início da fruição dos benefícios.

08.01.01- Na hipótese de o ASSINANTE desistir da *opção FIDELIDADE - PERMANÊNCIA MÍNIMA* contratada ou rescindir o presente instrumento antes do período mínimo pré estabelecido, estará obrigado ao pagamento do valor correspondente ao benefício que lhe foi concedido e efetivamente utilizado, corrigido monetariamente com base no IGPM (ou Índice que o venha substituir), valor este, que será cobrado automaticamente mediante fatura. No caso de desistência da *opção FIDELIDADE - PERMANÊNCIA MÍNIMA* cujo benefício concedido inclui a liberação do pagamento da taxa de instalação, seu pagamento será integralmente devido e cobrado automaticamente mediante fatura.

08.02 - Durante a vigência da opção *FIDELIDADE - PERMANÊNCIA MINIMA*, o cancelamento, alteração, migração e/ou seleção para pacote inferior aos que se encontravam efetivamente contratados por ocasião da fidelização, será entendida como desistência da *OPÇÃO FIDELIDADE - PERMANÊNCIA MÍNIMA* implicando em automática cobrança dos valores referentes aos benefícios efetivamente gozados na forma descrita no item 08.01 acima. 08.03 - Terminado o período pré-estabelecido de *Opção FIDELIDADE PERMANÊNCIA MINIMA*, havendo interesse e a critério da OPERADORA, a fidelização poderá ou não ser renovada nos mesmos ou em outros moldes, mediante novo acordo. Caso não seja renovada a *Opção FIDELIDADE. PERMANÊNCIA MINIMA* a OPERADORA não estará obrigada a conceder qualquer benefício. Na hipótese de não ser concedido novo benefício, o preço que vigorará pelos serviços contratados será o preço integral vigente à época da contratação, sem ser considerado o benefício concedido, devidamente corrigido na forma da lei e desse contrato. 08.04 - O ASSINANTE, que houver optado pela *Opção FIDELIDADE - PERMANÊNCIA MINIMA* não estando inadimplente com nenhuma de suas obrigações poderá ceder a terceiro os direitos e as obrigações decorrentes do Presente contrato, observadas previamente a disponibilidade técnica do local onde se promoverá a nova instalação do serviço. Correrão por conta do cessionário as despesas com a transferência, de acordo com a taxa de instalação vigente na data em que for solicitada a transferência da titularidade para novo endereço. A cessão de direitos e obrigações a que alude esta cláusula só será oponível à OPERADORA se formalizada com a sua interveniência e desde que o cessionário manifeste, por escrito, sua anuência aos termos e condições deste contrato.

09. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO SERVIÇO,

09.01 Os serviços serão prestados conforme o plano escolhido pelo ASSINANTE, definida e indicada na solicitação do serviço e ratificada na Ordem de Serviço "OS" de instalação. 09.02 A OPERADORA empenhará seus melhores esforços para prover os serviços de TV por assinatura dentro dos parâmetros de qualidade do PGMQ (Plano Geral de Metas de Qualidade) indicados pela ANATEL. 09.02.01 - O ASSINANTE entende e concorda que o serviço poderá estar eventualmente, indisponível, sejam para manutenção programada (preventiva) ou não programada (emergencial, dificuldades técnicas, e por outros fatores fora do controle da OPERADORA). Interrupções do serviço, causadas por ASSINANTES ou por eventos de força maior, não constituirão falha no cumprimento das obrigações da OPERADORA previstas neste contrato. 09.03 - Os serviços destinam-se ao uso exclusivo do ASSINANTE em conformidade com a modalidade, plano e seleção por ele escolhido. É vedada e terminantemente proibida a Comercialização, distribuição cessão, locação, sublocação ou compartilhamento do sinal de TV por assinatura e dos equipamentos da OPERADORA, responsabilizando-se o ASSINANTE penal e civilmente pelo eventual descumprimento desta cláusula. 09.04 - Caso o ASSINANTE altere sua modalidade de *RESIDENCIAL* para *CONDOMINIO*, e faça jus a eventual condição especial em face de condição contratual pré existente no condomínio, esta condição não será retroativa às mensalidades já quitadas pelo ASSINANTE antes de sua solicitação. 10.05 No caso de o ASSINANTE do serviço na modalidade *CONDOMINIO* alterar sua modalidade de contrato de *CONDOMINIO* para *RESIDENCIAL*, ou de seu respectivo *CONDOMINIO* deixar de atender aos requisitos necessários como número mínimo de assinantes, perderá o direito ao benefício de fruição dos serviços em condições especial de preço.

10. DA PROGRAMAÇÃO, DIREITO AUTORAL E PROMOÇÕES,

10.01 O conteúdo dos canais que integram as diferentes seleções / pacotes de programação é totalmente definido e elaborado por terceiros (programadoras), sem nenhuma interferência da OPERADORA, que tem sua atividade limitada à distribuição desses canais. 10.02 Ainda que a OPERADORA tenha o máximo cuidado na escolha dos canais oferecidos ao ASSINANTE, não tem controle sobre os horários de transmissão e conteúdo dos programas. A OPERADORA não tem qualquer responsabilidade pela programação transmitida nos canais integrantes do pacote de canais livremente escolhido pelo ASSINANTE, que se responsabiliza, neste ato, pelo controle da exposição de quaisquer pessoas aos programas transmitidos pelo sistema de TV por assinatura. Assim sendo, os pais ou o representante legal são os únicos responsáveis pelo uso das crianças e adolescentes da programação oferecida nos serviços de TV por assinatura. 10.03 - Alguns canais, no decorrer da prestação dos serviços de TV por assinatura, com aviso prévio de 30 (trinta dias),

poderão ser substituídos, interrompidos, ter seus sinais suspensos ou ter sua numeração alterada, por motivos técnicos, verificação de pouca aceitação/interesse da maioria dos ASSINANTES ou, até mesmo, fatores que independem da vontade da OPERADORA. Caso o ASSINANTE não concorde com quaisquer das alterações mencionadas neste item, e havendo a impossibilidade técnica por parte da OPERADORA, no fornecimento do pacote anterior, fica facultado ao ASSINANTE rescindir o presente contrato, mediante solicitação formal a Central de Atendimento da OPERADORA, quitando os valores relativos à prestação dos serviços até a data da rescisão. 10.04 - Além da seleção / pacote de canais escolhido pelo ASSINANTE, a OPERADORA poderá oferecer programas individuais (*Pay Per View*), que neste caso, serão contratados por ponto e disponibilizados mediante solicitação e pagamento específico, cobrado simultaneamente com a mensalidade e demais serviços/ produtos que o ASSINANTE adquirir ou fizer uso. 10.05 - Além da seleção/pacote de canais escolhido pelo ASSINANTE, a OPERADORA poderá oferecer canais individuais (*à La Carte*), que neste caso, serão contratados por ponto e disponibilizados mediante solicitação e pagamento específico, cobrado simultaneamente com a mensalidade e demais serviços/ produtos que o ASSINANTE adquirir ou fizer uso. 10.06 - A programação recebida pelo ASSINANTE destina-se à recepção privada, sendo vedada toda e qualquer forma de aproveitamento dos programas que não a recepção ora ajustada, em especial as cópias, retransmissões e qualquer forma de utilização que direta ou indiretamente tenha o intuito de lucro, sob pena de caracterização de violação a direitos do autor, passível de medidas judiciais de ordem civil e criminal. 10.07 - O ASSINANTE, na forma da lei civil e penal brasileira, deve respeitar os direitos autorais dos conteúdos (programação) e tudo o mais que, por ventura, venha a ter acesso através do serviço ora contratado, respondendo diretamente perante os titulares dos direitos ora referidos pelas perdas, danos, lucros cessantes, e tudo o mais que porventura lhes venha a causar, em razão do uso indevido ou ilegal daqueles direitos. 10.08 - É vedado ao ASSINANTE à reprodução indevida dos sinais transmitidos por meio de artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento, quer por cópia, quer por utilização em número superior ao de pontos e de forma diversa do contratado para si ou para terceiros, ou permitindo que terceiros utilizem-se indevidamente do sistema colocado à sua disposição, ao proceder desta forma, além de infringir as normas desta contratação, o ASSINANTE estará sujeito a sofrer penas previstas na legislação penal em vigor. 10.08.01 - A OPERADORA reserva-se o direito de efetuar, por si ou por terceiros, vistoria nas instalações do ASSINANTE, o qual envidará todos os esforços para facilitar tais procedimentos. Em caso de constatação de irregularidades, seja com relação ao Pacote de Programação, número de pontos de recepção, entre outros, a OPERADORA providenciará os devidos acertos para regularização das instalações, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do presente instrumento, sempre a seu exclusivo critério. 10.09 - A OPERADORA poderá, a seu critério e conveniência, disponibilizar ao ASSINANTE programação adicional, não constante da seleção/pacote de programação contratado, a título de degustação promocional, a qual, em hipótese nenhuma será incorporada a seleção/pacote de programação contratado, podendo ser suspensa a qualquer momento.

11. DA AQUISIÇÃO, DO COMODATO OU DA LOCAÇÃO DE DECODIFICADORES E OUTROS EQUIPAMENTOS

11.01 - O decodificador é um equipamento que conectado à rede da OPERADORA possibilita o acesso à programação paga codificada das diversas seleções ofertadas pela OPERADORA, motivo pelo qual, é imprescindível para a fruição dos serviços ora contratados. O ASSINANTE, quando disponível, poderá optar pela aquisição do decodificador da OPERADORA ou de terceiros por ela autorizados desde que devidamente homologado e compatível com o sistema utilizado pela OPERADORA, ou optar pela locação ou comodato do decodificador da própria OPERADORA, o que será feito nos moldes da legislação específica e segundo as cláusulas que se seguem: 11.01.01 - Optando o ASSINANTE pela locação de equipamentos da OPERADORA, esta se dará por tempo indeterminado e mediante o pagamento mensal conforme valores praticados pela OPERADORA cobrados na mesma fatura do serviço ora contratado 11.01.02 - Sendo a OPERADORA a legítima proprietária do equipamento objeto da locação, em casos de eventual rescisão contratual, o ASSINANTE deverá devolver à OPERADORA o equipamento locado, no mesmo estado em que o recebeu quando da contratação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias

contados da rescisão (interrupção dos serviços), sob pena de não o fazendo, ser obrigado ao pagamento do valor do equipamento vigente à época. 11.01.03 - É vedado ao ASSINANTE remover o equipamento do local original da instalação, bem como alterar qualquer característica original da instalação. Também é vedada ao ASSINANTE qualquer espécie de reparo, manutenção ou abertura do aparelho decodificador para qualquer fim, considerando-se tal ocorrência como falta grave e *ensejadora* de imediata rescisão deste contrato. A manutenção dos equipamentos deverá ser feita por empregados da OPERADORA ou por terceiros por ela autorizados. 11.01.04 - Em casos de dano em decorrência de manutenção indevida nos equipamentos locados, o ASSINANTE, além de arcar com os custos de reposição do equipamento danificado, arcará também com os custos de taxa de serviço e outros que se fizerem necessários para reparar a ação indevida do ASSINANTE. 11.01.05 - O ASSINANTE, não poderá emprestar, ceder, sublocar, total ou parcialmente, o equipamento locado sem a expressa anuência por escrito da OPERADORA. 11.01.06 - Mediante a solicitação de desconexão a desinstalação dos equipamentos, deverá ser feita, exclusivamente por técnicos devidamente habilitados pela OPERADORA, que verificarão o local, o estado de conservação e funcionamento dos equipamentos em conformidade com o disposto neste instrumento. Na hipótese dos equipamentos terem sido desinstalados pelo ASSINANTE, os equipamentos serão recebidos e testados pela equipe técnica da OPERADORA, que se constatarem avarias e /ou adulterações, elaborarão laudo técnico, que será enviado ao ASSINANTE, e que embasará a emissão de cobrança do (s) equipamento (s) avariados e/ou adulterados. 11.01.07 - No caso do (s) equipamento (s) ser(em) cedido(s) em regime de comodato ou de locação, O ASSINANTE é o fiel depositário, pela guarda e integridade do equipamento na forma dos artigos 579 a), 585 e), 565 a), e 576 do Código Civil Brasileiro, respectivamente, devendo restituí-los à OPERADORA, mediante visita desta previamente agendada como ASSINANTE, caso haja rescisão do presente contrato, respondendo ainda nas hipóteses de dano, perda, furto, roubo e/ou extravio do aludido equipamento, que, em qualquer dos casos, gerarão a cobrança do valor do equipamento pela OPERADORA ao ASSINANTE. 11.01.08 - Na hipótese de ausência do ASSINANTE no local e na data agendada para a retirada e devolução do equipamento, impossibilitando tal retirada pela OPERADORA, no mesmo prazo disposto no item 11.01.02, ou de recusa na devolução, fica facultado à OPERADORA emitir documento de cobrança dos referidos equipamentos, conforme preço vigente dos mesmos à época em que se operar a cobrança, podendo ainda, inscrever o débito no Serviço de Proteção ao Crédito.

12. DA SUSPENSÃO DE FUNÇÕES DO APARELHO TELERECEPTOR

12.01 É do conhecimento do ASSINANTE que algumas funções do (s) seu (s) aparelho (s) tele receptor (s) (televisão, videocassete, computador, etc.) conectado (s) ao Sistema de TV por assinatura poderão ficar suspensas enquanto durar a prestação do Serviço de TV via Cabo, pelo que o ASSINANTE isenta a OPERADORA de qualquer responsabilidade por este fato. A função PIP (*Picture in Picture*) do televisor ficará suspensa enquanto perdurar a prestação de serviços de TV por assinatura, bem como, a função do vídeo cassete ligado a TV que receba o sinal de TV por assinatura, de gravar um canal assistindo a outro.

13. DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

13.01 - A OPERADORA promoverá a instalação no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, salvo estipulação em contrário mencionada na "OS", e máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o ASSINANTE apresentar, quando necessária for, autorização do síndico do condomínio ou dos demais condôminos para a ligação dos sinais, ou, se for o caso, da data do término das obras civis. Não Sendo necessária a referida autorização, nem a realização das obras, o prazo para a instalação começará a fruir da data da confirmação de disponibilidade técnica de instalação do serviço. 13.02 - O início da prestação do serviço contratado, assim como o prazo de vigência desse contrato, inicia-se na data de instalação do serviço, com a conseqüente habilitação dos serviços pela OPERADORA.

14. DA EVENTUAL NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE OBRAS CIVIS

14.01 - Na hipótese de identificação de impossibilidade técnica do cabeamento e ou dos equipamentos necessários no imóvel do ASSINANTE, ou ausência de autorização do síndico, a OPERADORA comunicará ao ASSINANTE tal impossibilidade. 14.02 - Tendo, ainda, interesse no serviço, o ASSINANTE providenciará, por conta própria, a contratação de mão-de-obra e a

aquisição de material a serem empregados na execução de obra civil eventualmente necessária à conexão de seu terminal a rede de cabos da OPERADORA, arcando com todos os custos dela decorrentes; 14.03 - Na hipótese de contratação na modalidade CONDOMÍNIO, caberá ao ASSINANTE, outro sim, obter autorização formal do síndico consubstanciada em ata de assembléia de condomínio, para a realização das obras referidas, assim como para instalação e/ou desinstalação de qualquer equipamento que, eventualmente, se faça necessário, em área comum do condomínio.

15. DA EXCLUSIVIDADE DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

15.01- As instalações dos equipamentos necessários à fruição dos serviços só poderão ser feitas pela OPERADORA ou por terceiros por ela devidamente credenciados. Cabe única e exclusivamente à OPERADORA, ou a quem esta indicar, a responsabilidade pela manutenção dos serviços, neste instrumento entendida como os cuidados técnicos necessários à conservação e ao funcionamento regular do(s) serviços, ora contratado(s). 16.02 - Fica expressamente vedado ao ASSINANTE: (I) proceder qualquer alteração, ajuste, manutenção ou acréscimo, nas redes interna ou externa de distribuição dos sinais da OPERADORA; (II) permitir que qualquer pessoa não autorizada pela OPERADORA manipule as redes interna e/ou externa, ou qualquer outro equipamento que as componha; (III) acoplar, sem autorização da OPERADORA, quaisquer outros equipamentos à rede da OPERADORA, de maneira que permitam a recepção de serviços adicionais não contratados pelo ASSINANTE ou terceiros, ficando desde já ciente o ASSINANTE que tais condutas, comumente conhecidas como "pirataria", podem configurar ilícitos de ordem civil e penal, passíveis de registro de ocorrência perante a competente autoridade policial e das conseqüentes ações cíveis e criminais.

16. DO ACESSO AOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS

16.01 – A OPERADORA está autorizada a efetuar, periodicamente, mediante agendamento prévio com o ASSINANTE, vistoria nos equipamentos, visando a sua manutenção e funcionamento ideal, assim como forma de preservação das condições contratuais e da qualidade da prestação do (s) serviço (s). Para tanto, no caso de 3 (três) tentativas improdutivas de vistoria, a OPERADORA terá garantido o acesso, nas dependências do ASSINANTE onde esteja(m) instalado(s) os equipamentos e a rede de distribuição de sinais, sob pena da não continuidade na prestação dos serviços. 16.02 - Na hipótese de impedimento do exercício deste direito, que pode acarretar distúrbios de ordem técnica da prestação dos serviços a diversos assinantes e a não garantia da qualidade dos serviços, a OPERADORA poderá proceder à suspensão da prestação dos serviços ou ainda a rescisão do contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados.

17. DO(S) PONTO(S) EXTRA(S)

17.01 - Se disponível para comercialização, o ASSINANTE poderá solicitar à OPERADORA a contratação e instalação de ponto(s) extra(s) independente(s) e autônomo(s) do ponto principal contratado, limitada a quantidade de pontos tecnicamente comportáveis no endereço, pelo que pagará a respectiva taxa de adesão e instalação, sendo adicionado à sua fatura mensal o valor correspondente a mensalidade do(s) ponto(s) adicional(is), em conformidade com a tabela vigente à época em que for(em) contratado (s). 17.02 - Se disponível para comercialização, o ASSINANTE poderá solicitar à OPERADORA, em conformidade com o disposto nos itens 17.03 e 17.04, a contratação e instalação de ponto (s) extra (s) independente (s) e autônomo (s) do ponto principal contratado, na quantidade de pontos tecnicamente comportáveis no endereço, limitada em até 4 (quatro) pontos extras, pelo que pagará a respectiva taxa de ativação, taxa de instalação e eventuais manutenções que eventualmente forem necessárias, em conformidade com a tabela vigente à época em que for (em) contratado (s). 17.03 - A OPERADORA poderá, por mera liberalidade, quando disponível, e a seu critério exclusivo, em regiões codificadas, autorizar a recepção, sem custo adicional de mensalidade de programação, na quantidade de pontos tecnicamente comportáveis no endereço, limitada em até 4 (quatro) pontos extras, da programação básica não codificada (correspondente aos canais básicos do artigo 23 da Lei do Cabo), desde que a instalação desses pontos de recepção seja efetuada por equipe técnica devidamente autorizada pela OPERADORA e mediante os respectivos pagamentos previstos no item 17.02. 17.04 - A OPERADORA poderá, por mera liberalidade e a seu critério exclusivo, em regiões codificadas, autorizar a recepção gratuita de programação comercial codificada, em até 4 (quatro) terminais, ao

ASSINANTE que adquirir ou locar os respectivos decodificadores adicionais da OPERADORA, desde que a instalação desses pontos de recepção seja efetuada por equipe técnica da OPERADORA ou devidamente por ela autorizada e mediante os respectivos pagamentos previstos no item 17.02. 17.05 - Em qualquer das condições acima estabelecidas, a mensalidade, os serviços de ativação, instalação e manutenção dos pontos extras e eventual valor correspondente aos equipamentos necessário para a fruição do serviço, serão cobrados em conformidade com a política comercial vigente à época da solicitação.

18. DA CESSÃO DA ASSINATURA

18.01 - O ASSINANTE, não estando inadimplente com nenhuma de suas obrigações, poderá ceder a terceiro os direitos e as obrigações decorrentes do presente contrato, observadas previamente a disponibilidade técnica do local onde se promoverá a nova instalação dos serviços. Correrá por contado cessionário a despesa com a transferência, de acordo com as taxas de serviço vigentes na data em que for solicitada a transferência da titularidade para novo endereço. A cessão de direitos e obrigações a que alude esta cláusula só será oponível à OPERADORA se formalizada com a sua interveniência e desde que o cessionário manifeste, por escrito, sua anuência aos termos e condições deste contrato. 18.02 - No caso do ASSINANTE ter feito a Opção FIDELIDADE PERMANÊNCIA MINIMA, a cessão da assinatura deverá respeitar as disposições contidas no item 08.04 desse instrumento.

19. MUDANÇA DE ENDEREÇO E/OU CIDADE

19.01 - É permitido ao ASSINANTE solicitar a transferência de endereço para a mesma cidade, desde que existam condições técnicas de instalação no novo endereço indicado. Caso o ASSINANTE deseje transferir a prestação do(s) serviço(s) contratado(s) para endereço onde exista previsão para atendimento futuro do(s) serviço(s), desde que tal previsão não exceda o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da datada solicitação pelo ASSINANTE, a prestação do(s) serviço(s) será suspensa por este período. Não cumprido o acima estabelecido, em qualquer das hipóteses, rescindir-se-á automaticamente o presente, sem ônus a qualquer das partes. Exceto se houver opção prévia por Opção FIDELIDADE-PERMANÊNCIA MÍNIMA vigente. 19.02 - Em caso de possibilidade da transferência, em qualquer das hipóteses, o ASSINANTE pagará à OPERADORA a taxa de transferência de acordo com a política vigente na ocasião.

20. DA COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA

20.01- Cabe ao ASSINANTE a obrigação de Comunicar à OPERADORA tudo o que se refira ao funcionamento e às instalações dos equipamentos, bem como quaisquer dúvidas referentes aos pagamentos e vencimentos das mensalidades. Cabe, também, ao ASSINANTE comunicar eventuais mudanças de telefone e/ou endereço eletrônico para contato. 20.02 - No ato da adesão, o ASSINANTE expressamente autoriza a OPERADORA a integrar seus dados pessoais ao banco de dados da OPERADORA mediante o que, o ASSINANTE passará a ser informado sobre lançamentos, ofertas especiais, promoções da OPERADORA ou de outras EMPRESAS, ressalvando-se, a qualquer tempo, o direito do ASSINANTE, que não tiver mais interesse no recebimento das informações, de entrar em contato com a Central de Relacionamento da OPERADORA e solicitar a exclusão das ações acima referidas.

21. DOS PREÇOS

21.01 O ASSINANTE pagará à OPERADORA taxa de adesão, mensalidade referente à utilização dos serviços ora contratados, bem como as taxas de instalação, ativação e manutenção técnica, assim como eventual valor correspondente aos equipamentos necessários para a fruição do serviço. 21.02 - O ASSINANTE pagará à OPERADORA os valores pré-estabelecidos na política comercial, em conformidade com a oferta vigente à época da contratação, não sendo aceitos quaisquer outros valores que não os estabelecidos pela OPERADORA em sua política comercial. Os valores referentes ao(s) serviço(s) ora contratado(s) serão cobrados a partir da data de sua instalação. 21.03 - Os valores devidos pelo ASSINANTE à OPERADORA variarão conforme as condições comerciais oferecidas (oferta) no momento da contratação dos serviços pela OPERADORA, respeitando-se a modalidade, plano de serviço e seleção escolhidos pelo ASSINANTE.

22. FORMA E MODALIDADES DE PAGAMENTO

22.01 A mensalidade, as taxas de serviço e eventual valor correspondente ao equipamento necessário para a fruição do serviço, decorrentes da prestação dos serviços contratados, serão incluídos na fatura emitida mensalmente pela OPERADORA, sempre referente ao serviço prestado no mês em curso, podendo a OPERADORA, por mera liberalidade, cobrar a mensalidade posteriormente à prestação dos serviços 22.02 – O ASSINANTE poderá optar por efetuar os pagamentos através de débito em conta corrente, ou através de boleto bancário (documento de cobrança mensal), emitido pela OPERADORA em estabelecimento bancário, prévia e expressamente por está indicado, ou por outro meio autorizado pela OPERADORA sem qualquer ônus adicional. 22.02.01- Caso o (ASSINANTE) tenha feito a opção para que os pagamentos sejam efetuados exclusivamente através de débito em conta corrente, mas deseje efetuar seus pagamentos através de boleto bancário (documento de cobrança mensal) deverá arcar com os custos de emissão do documento de cobrança os atais constarão de sua fatura mensal 22.03 - Quando disponível, e havendo sido feita a opção para recebimento de documentos de cobrança (fatura) via Correio eletrônico (*e-mail*), o ASSINANTE deverá informar o endereço eletrônico no qual poderá receber as faturas referentes ao presente Contrato, responsabilizando-se pela veracidade e exatidão do endereço eletrônico informado. 22.04 - A OPERADORA enviará os documentos de cobrança, por ela emitidos, para pagamento através de correio comum ou, quando disponíveis, por correio eletrônico (*e-mail*) ou fatura *on line*, descartada qualquer outra modalidade de envio ou recebimento pelo ASSINANTE. 22.05 - O não recebimento da fatura ou documento de cobrança mensal até seu vencimento não isenta o ASSINANTE de realizar o pagamento dos valores por ele devidos, até o prazo de vencimento Neste caso, o ASSINANTE deverá entrar em contato com a OPERADORA, através da Central de Relacionamento que informará o procedimento a ser adotado para efetivação do pagamento devido ou acessar o site www.tvn.com.br e retirar o boleto para pagamento com o valor devidamente atualizado. 22.06 - Quando oferecido pela OPERADORA, o ASSINANTE poderá optar pelo pagamento único ou em número reduzido de parcelas, referentes à prestação semestral ou anual dos serviços, ou ainda a qualquer outro período acordado entre as partes.

23. DO REAJUSTE DE PREÇOS

23.01 Como forma de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, o valor dos serviços será reajustado na periodicidade mínima admitida em lei, atualmente anual, com base na variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Intrna IGP-DI divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, pelo Índice de Preços ao Consumidor- IPC(FIPE) ou no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro Índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

24. EVENTOS EXTRAORDINÁRIOS / EQUILIBRIO CONTRATUAL

A) DOS TRIBUTOS, CONTRIBUIÇÕES E ENCARGOS ASSEMELHADOS

24.01 - A remuneração estabelecida considera a carga tributária e contributiva atualmente incidente sobre o preço dos serviços. A majoração, diminuição, criação ou revogação de tais encargos implicará a necessária e automática revisão do preço, para mais ou para menos, correspondentemente, de forma a neutralizar tal ocorrência e restabelecer o equilíbrio da remuneração, preservando o preço líquido. B) EVENTOS SIGNIFICATIVAMENTE ONEROSOS 24.02 - Caso ocorra fato evento ou sucessão de fatos ou eventos fora do controle da OPERADORA especialmente os decorrentes de restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo Poder Público seja em caráter eventual ou definitivo que afetem adversamente seus custos a OPERADORA poderá revisar extraordinariamente o preço e condições da prestação de serviços desde que avise o ASSINANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua entrada em vigor, sem prejuízo do aumento previsto na cláusula 23 - DO REAJUSTE DE PREÇOS. Se o ASSINANTE não aceitar a supracitada revisão poderá cancelar o serviço, rescindindo-se o contrato de pleno direito, sem qualquer ônus, encargos ou multa. Na hipótese de o ASSINANTE aceitar a supracitada revisão, o preço resultante da revisão extraordinária permanecerá inalterado pelo período previsto na cláusula 23–DO REAJUSTE DE PREÇOS, sendo que, a partir da data em

que passou a vigorar o preço revisto, terá início a contagem do novo prazo para reajuste. As disposições relativas ao novo prazo para reajuste não se aplicam à revisão de que trata a alínea "A" desta cláusula. 24.03 - Caso o aumento de custos por onerosidade excessiva, torne inviável a prestação dos serviços e não permitindo a legislação vigente à época o referido aumento, fica assegurado à OPERADORA a rescisão do presente contrato sem quaisquer ônus, mediante prévio aviso de 30 dias ao ASSINANTE.

25. DO ATRASO NO PAGAMENTO

25.01 - O não pagamento, por parte do ASSINANTE, de qualquer dos valores devidos em seu respectivo vencimento acarretará juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die" sobre o valor original da fatura, até a data do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal. 25.02 - A eventual tolerância da OPERADORA com relação à dilação do prazo para pagamento não será interpretada como novação contratual. Na hipótese do plano de serviços escolhido pelo ASSINANTE prever o pagamento mediante boleto bancário e, sendo este o meio escolhido por ele, caberá a ele informar, antes da respectiva data de vencimento, à OPERADORA o seu não recebimento, sob pena de aplicação de correção e multa na formada cláusula 25.01.

26. DO INADIMPLEMENTO

26.01 - Pelo não pagamento de qualquer valor, total ou parcial, na data de seu respectivo vencimento, o ASSINANTE será considerado inadimplente, podendo neste caso a OPERADORA, após ter iniciado, por si ou por intermédio de terceiros, os procedimentos legais de cobrança (avisos de cobrança, inscrição no cadastro de inadimplentes -SPC), optar: a) pela, após aviso prévio de no mínimo 15 (quinze) dias, interrupção dos serviços até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previstos; b) pelo desligamento dos serviços até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previsto, cabendo ainda ao ASSINANTE o pagamento da taxa de serviço vigente à época de seu religamento (reconexão), na hipótese de liquidação do débito. 26.01.01 - Desse modo, o inadimplemento, total ou parcial, de quaisquer pagamentos referentes à prestação dos serviços ora contratados acarretará necessariamente e automaticamente a suspensão e/ou cancelamento dos serviços, sem que assista ao ASSINANTE direito a qualquer indenização ou reposição a qualquer título, competindo-lhe, contudo, o pagamento à OPERADORA dos eventuais saldos dos preços fixados neste instrumento e eventualmente ainda não liquidados na ocasião da suspensão e/ou da rescisão de que trata esta cláusula. 26.02 - A suspensão dos serviços, em caso de inadimplência é uma faculdade da OPERADORA. 26.03 - Em caso de atraso superior a 60 (sessenta dias) da data do vencimento, ou em prazo inferior estabelecido na legislação em vigor, a OPERADORA poderá ser rescindido o presente contrato por rescindido, com a conseqüente extinção da prestação do serviço e o recolhimento dos equipamentos eventualmente locados, se for o caso. 26.04 - No caso de extinção da prestação do serviço previsto, no item anterior, o serviço somente será disponibilizado novamente mediante a quitação de todos os débitos e o pagamento de nova taxa de instalação, pela tabela vigente à época, ou seja, o ASSINANTE deverá celebrar um novo contrato e arcar com os custos daí decorrentes, 26.05 - Persistindo o débito em aberto, a OPERADORA reservar-se-á o direito de inscrever o ASSINANTE nos órgãos de proteção ao crédito, mantendo-o inscrito até que solva todas as pendências decorrentes do uso o serviço ora contratado. 26.06 - A OPERADORA providenciará a solicitação de exclusão dos dados do ASSINANTE aos órgãos de proteção ao crédito tão logo tenha conhecimento da quitação realizada.

27. DO PRAZO

27.01 - O presente contrato vigorará por prazo indeterminado a contar da data do ingresso do ASSINANTE no sistema, que ocorrerá com a instalação e disponibilização do (s) serviço(s) ora contratado(s). 27.02 Na hipótese de o ASSINANTE optar pela *Opção FIDELIDADE-PERMANÊNCIA MINIMA* do serviço ora contratado, nos moldes do item 08. O referido contrato vigorará por prazo certo e pré-determinado a contar da data da opção, prorrogando-se automaticamente por tempo indeterminado findo este período.

28. DA RESCISÃO CONTRATUAL

28.01 O presente contrato ficará, automaticamente, rescindido de pleno direito caso: a) seja cancelada a autorização outorgada à OPERADORA pelo Órgão federal competente: b) o

ASSINANTE que definitivamente não tenha mais interesse na continuidade da assinatura deverá comunicar sua decisão à OPERADORA, agendando a data de sua desconexão, devendo ainda durante este período, cumprir integralmente com às presentes obrigações contratuais, assim como obrigações advindas de benefícios especiais condicionados à opção *FIDELIDADE-PERMANÊNCIA MÍNIMA*. c) o endereço indicado pelo ASSINANTE na "OS" para a instalação do sistema não apresente ou deixe de apresentar as condições técnicas ou de segurança, ou ainda, não esteja devidamente autorizado pelo CONDOMÍNIO para a instalação e/ou manutenção do(s) serviço(s), não acarretando à OPERADORA quaisquer ônus adicionais em virtude de tais impossibilidades: d) o ASSINANTE utilize indevidamente os serviços, através da adulteração de equipamentos ou por qualquer outro meio, de forma que venha a fruir do(s) serviço(s) de forma diferente da que efetivamente contratou com a OPERADORA. 28.02 - Quaisquer das partes poderão rescindir o presente contrato, na hipótese de violação de quaisquer de suas cláusulas. A OPERADORA resguardado direito de rescindir o presente contrato nas seguintes hipóteses, sem que lhe seja atribuído qualquer ônus; (a) sejam suspensos / cancelados os sinais do ASSINANTE inadimplente, hipótese em que o ASSINANTE não terá direito à devolução de qualquer quantia até então paga, permanecendo responsável pelo pagamento dos valores em atraso, acrescidos dos encargos legais e contratualmente previstos, conforme os serviços contratados e o prazo de contratação dos mesmos poderá, neste caso, ocorrer, ainda, ÔNUS adicional ao ASSINANTE b) a distribuição indevida a terceiros dos sinais transmitidos por qualquer meio ou tecnologia, quer por utilização de terminais em número superior ao contratado para si ou para terceiros, a lém de infração contratual esta prática se constitui ilícito civil e penal, sujeitando-se o infrator a todas as cominações legais daí decorrentes, conforme a seleção de Serviços escolhida e o prazo de contratação dos serviços, poderá neste caso, ocorrer, ainda, ônus adicional ao ASSINANTE. (c) Haja constatação, por parte da OPERADORA, de que o ASSINANTE está realizando práticas expressamente vedadas e/ou consideradas lesivas no presente instrumento. 28.03 - Em qualquer caso de rescisão poderão ocorrer, ainda, ônus adicional ao ASSINANTE que tenha optado por beneficiar da *Opção FIDELIDADE-PERMANÊNCIA MÍNIMA* na forma prevista no item 08 deste instrumento, assim como ao ASSINANTE que não tenha devolvido ou que se negue a devolver, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da rescisão, os equipamentos de propriedade da OPERADORA que lhe tenham sido, eventualmente, cedidos em regime de locação ou comodato, na forma do disposto no item 12 deste contrato. 28.04 - Decorrido o prazo previsto no item 28.03, constituindo o ônus adicional previsto, igualmente descrito no item 28.03, a OPERADORA emitirá automaticamente, a respectiva fatura de cobrança contra o ASSINANTE. 28.05 - O contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo ASSINANTE, quando comprovado desrespeito às suas cláusulas pela OPERADORA.

29. VEDAÇÕES

29.01 Sem prejuízo de outras não elencadas e das demais disposições do presente instrumento, ficam expressamente vedado ao ASSINANTE, sujeitando-se o infrator a todas as cominações legais decorrentes, inclusive a rescisão contratual: a) proceder a alteração por conta própria do (s) ponto (s) de instalação, devendo, quando desejar, solicitar esse serviço à OPERADORA, arcando com seu respectivo preço por ela praticado na época da instalação; b) promover, por si ou por seus prepostos, qualquer espécie de alterações no sistema e/ou nos equipamentos utilizados na prestação do (s) serviço(s). c) utilizar a rede da OPERADORA para utilização de serviços não contratados,

30. DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO E DO SUPORTE TÉCNICO

30.01 - A OPERADORA colocará a disposição do ASSINANTE o serviço de atendimento e suporte técnico que lhe será prestado pela OPERADORA, através de sua Central de Relacionamento (cujo Número telefônico pode ser obtido na INTERNET no endereço www.tvn.com.br) ou por quem esta indicar desde que os assuntos e/ou dúvidas do ASSINANTE limite-se exclusivamente a assuntos relativos à prestação dos serviços contratados junto à OPERADORA. 30.02 - Nas situações de Assistência Técnica com deslocamento improdutivo de técnico (ausência do ASSINANTE e acesso impossibilitado), causadas por mau uso do equipamento/sistema e, serviços adicionais (Exemplo: troca de aparelhos e/ou equipamentos), nestes casos as visitas técnicas serão sempre cobradas em conformidade com a tabela de valores vigente à época.

31. DA NOVAÇÃO

31.01 - A não utilização pela OPERADORA de qualquer das prerrogativas que lhe são asseguradas por este instrumento não importará em novação contratual ou renúncia de direitos, podendo passar a exercê-las a qualquer tempo e a seu exclusivo critério.

32. DA SUCESSÃO

32.01 - O presente contrato obriga as PARTES, seus herdeiros ou sucessores legais ao seu cumprimento fiel e integral, a qualquer tempo.

33. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE E DA AGÊNCIA REGULADORA

33.01 - A legislação que regula os serviços de TV por assinatura, ora contratados, pode ser obtida na INTERNET no sítio (*site*) oficial da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) www.anatel.gov.br, através dos correios, escrevendo para o endereço: SAUS Quadra 06 Blocos: E e H, CEP 70.070-940- Brasília- DF, Biblioteca- Anatel Sede- Bl.F - Térreo. ou através da Central de Atendimento da ANATEL: 0800-33-2001; Pabx: (0XX61)2312-2000; Fax: (0XX61)2312-2002.

34. DO FORO

34.01 - O foro eleito para dirimir qualquer dúvida ou desavença advinda deste instrumento é o da comarca do domicílio do consumidor.

35. DISPOSIÇÕES GERAIS

35.01 - O aceite telefônico e/ou eletrônico dado pelo ASSINANTE neste contrato, bem como o pagamento da primeira fatura de cobrança relativa aos serviços prestados, implica na aceitação pelo ASSINANTE de todas as cláusulas e condições aqui pactuadas. 35.02 - A OPERADORA poderá ceder direitos e obrigações aqui estipuladas à empresa controladora, controlada, coligada ou a terceiros. É expressamente vedado ao ASSINANTE ceder ou transferir este instrumento a terceiros sem prévia e expressa concordância da OPERADORA. 35.03 - A OPERADORA poderá introduzir modificações ou aditivo contratual no presente instrumento, mediante devido registro em cartório, com comunicação escrita ou eletrônica, ou mensagens lançadas no documento de cobrança mensal, o que será dado pelo ASSINANTE por recebido e aceito, à simples e subsequente prática de atos, ou ocorrência de fatos, que caracterizem sua aceitação e permanência. Tais modificações e/ou aditivos serão averbadas no mesmo Cartório de Registro de Títulos e Documentos onde está registrado este instrumento.